

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nr. : 10240/001.631/91-32.
SESSAO DE : 19 de outubro de 1995
ACORDAO Nr. : 107-2.533
RECURSO NR. : 06.156
MATERIA : FINSOCIAL - EXS: 1987 e 1988
RECORRENTE : RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA.
RECORRIDA : DRF em PORTO VELHO/RO.
PAO/

FINSOCIAL - PRAZO - PRECLUSAO - Es-
coado o prazo previsto no art. 33 do
Decreto nr 70.235/72, opera-se a de-
cadência do direito da parte para in-
teroposição do recurso voluntário,
consolidando-se a situação jurídica
consubstanciada na decisão de primei-
ra instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer
do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a
integrar o presente julgado.

Sala das Sessões-DF, 19 de outubro 1995.



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCICIO e RELATOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nr. : 10240/001.631/91-32.

ACORDAO Nr. : 107-2.533

FORMALIZADO EM: 20 OUT 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, EDSON VIANNA DE BRITO, NATANAEL MARTINS e ELIANA POLO PEREIRA (SUPLENTE CONVOCADA). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros: MARIANGELA REIS VARISCO e DICLER DE ASSUNÇÃO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10240/001.631/91-32

Recurso nº 06.156

Acórdão nº 107-2.533

3.

Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA.

RELATÓRIO

RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA., qualificada nos autos, manifesta recurso a este Colegiado contra a decisão do Sr. Delegado da Receita Federal em São Porto Velho - RO., que manteve o auto de infração lavrado às fls. 4.

A recorrente foi intimada da decisão de primeira instância no dia 03/08/94, uma quarta-feira (fls. 42), dela recorrendo através da petição protocolizada no dia 05/09/94 (fls. 43).

E o relatório.

47

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo nº 10240/001.631/91-32

Recurso nº 06.156

Acórdão nº 107-2.533

4.

V O T O

Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, Relator:

A petição de fls. 43 foi apresentada fora de prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no art. 33 do Decreto nº 70.235/72 para interposição de recurso contra a decisão de primeira instância, quando já se consolidara a situação jurídica consubstanciada na decisão de primeira instância.

Com efeito, intimada a sociedade da decisão em 03/08/94, numa quarta-feira (fls. 42), o prazo para apresentação de recurso encerrou-se em 02/09/94, numa sexta-feira. No entanto, a petição recursal foi apresentada à repartição fiscal em 05/09/94 (fls. 43).

Assim, deixo de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Brasília (DF), em 19 de outubro de 1995



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES - RELATOR.